



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

**CONTRATO Nº. 83/2024**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE**, e a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, localizado à Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, Nº 468, Sala 01, Bairro Centro, Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.973.160/0001-92, através do seu empresário o Senhor Genispaulo Guimaraes Linhares, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº. 032.029.155-33 e RG nº 22036954 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Deodoro Santos, nº 468, Condomínio Repletto Clube, Bloco Acqua, apto nº 501, bairro Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Prestação de Serviços de Assessoria de Consultoria Técnica Especializada na Área de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, conforme apresentado na Proposta de Preços e abaixo descritos:

**2.1.1 Da Descrição dos Serviços:**

- a) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf;
- b) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social;
- c) Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – Dctfweb, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;
- d) Auditoria em Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Procedimento Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

§ 2º – Nos preços estipulados estão inclusos todas os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer, outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

§ 3º – Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- UO: 09009 – Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2058 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
- Fonte: 15001002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo equipe técnica.
- comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste termo;
- manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

FMS Pág.: 26  
Cedro de São João - SE

- h) assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo;
- Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

FMS Pág.: 27  
Cedro de São João - SE


O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Cedro de São João/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Cedro de São João/Se, 10 de Janeiro de 2024.

  
**MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

GENISPAULO GUIMARAES, Assinado de forma digital por  
LINHARES:4497316000019 GENISPAULO GUIMARAES  
2 LINHARES:44973160000192

**Genispaulo Guimaraes Linhares**  
**GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 047.315.975-00



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 00600369570